



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E LIMPEZA; SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E JARDINAGEM, PARA ATUAÇÃO NOS FÓRUNS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 2015.00.870.294

CONTRATO Nº: FOZ1/2016

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 08.583.394/0001-60, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n, KM 211, Bairro São Cristovão, Ibirapu/ES, Cep: 29.670-000, Telefone: (27) 3345-6640, e-mail: comercial@globogroup.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio e Diretor Executivo, Sr. **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, portador da CI nº 929.223 SSP/ES e CPF nº 005.447.407-85.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada na execução de serviços de conservação, asseio e limpeza; serviços de copeiragem e jardinagem, para atuação nos Fóruns componentes do Poder Judiciário Estadual**, conforme disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº 034/16.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 25/05/2016 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

2.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;

2.1.2 - Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

2.1.3 - Comunicar à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada;

2.1.4 - Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;

2.1.5 - Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do Poder Judiciário;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 2.1.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.1.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 2.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.9 - **NÃO** praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 2.1.9.1** - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 2.1.9.2** - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 2.1.9.3** - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 2.1.9.4** - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 2.1.10 - Disponibilizar instalações sanitárias;
- 2.1.11 - Disponibilizar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** - Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:
- 3.1.1** - Fornecedor de uniforme adequado aos empregados, para uso quando em serviço, devendo o mesmo ser composto de calça, camisa e sapato, permitindo-se o uso de macacões, devidamente limpos e asseados com logomarca e nome da empresa e crachá. Por uniforme adequado entenda-se:
- 3.1.1.1** - Calça comprida em Brim ou Terbrim, costura reforçada, com bolsos laterais e traseiros, com elástico e cordão ou cinto de couro sintético;
 - 3.1.1.2** - Calça em sarja 3/1 Algodão e Poliéster, (BRIM LEVE), Costura reforçada, com elástico e cordão ou cinto de couro sintético, com bolso na parte traseira;
 - 3.1.1.3** - Camisa em malha de manga curta de boa qualidade, gola em PV;
 - 3.1.1.4** - Camisa em algodão de manga curta de boa qualidade, com gola e bolso;
 - 3.1.1.5** - Tênis em couro de vaqueta com biqueira plástica, solado PV, vulcanizado de alta durabilidade;
 - 3.1.1.6** - Bota de borracha cano curto;
 - 3.1.1.7** - Fornecedor de no mínimo 02 (dois) uniformes completos a cada 06



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

(seis) meses, por funcionário.

- 3.1.2** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3** - Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo, cuja presença seja inadequada, ou que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais.
- 3.3.4** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- 3.1.5** - Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.1.6** - Assumir todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, cível ou criminal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.7** - Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do Contratante ou de terceiros;
- 3.1.8** - A CONTRATADA deverá substituir o funcionário imediatamente, quando da ocorrência de faltas, justificadas ou não, férias, licenças, etc., evitando assim prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 3.1.9** - Fornecimento de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários vinculados ao contrato, em quaisquer atividades que seja necessário;
- 3.1.10** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, aqueles portadores de atestados de boa conduta;
- 3.1.11** - Manter a disciplina nos locais onde os serviços forem ser executados;
- 3.1.12** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, roçadeira com combustível e fio de nylon, aspirador de pó com refil, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.1.13** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- 3.1.14** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma a obedecer previamente avençado, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.15** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3.1.16 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente;

3.1.17 - Efetuar pagamento dos seus funcionários em Banco que tenha agências em todos os Municípios que sejam Comarcas deste Poder Judiciário;

3.1.18 - Efetuar pagamento dos jardineiros esporádicos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentando a comprovação de tal pagamento através de listagem onde conste o nome, o local de trabalho com o respectivo comprovante de pagamento.

3.1.19 - Fornecer materiais de consumo necessários à execução dos serviços, devendo as entregas ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês que se inicia;

3.1.20 - Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3.1.21 - Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3.1.22 - Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3.1.23 - Para atender à demanda dos serviços de que trata este item, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com escolaridade a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, pois existe o manuseio de produtos e equipamentos de limpeza.

3.1.24 - A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) auxílio-refeição;
- f) auxílio-transporte;
- g) uniforme completo; e
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica. 6.2.

3.1.25 - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional mediante seleção com as condições a seguir:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, há seis meses;

3.1.26 - Apresentar a relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços sempre com uma semana de antecedência à alocação do funcionário, salvo casos excepcionais que serão avaliados pela Administração, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias estabelecidas neste Termo de Referência. Ao início do contrato, já deve ser apresentada a primeira relação dos profissionais a serem



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

alocados.

3.1.27 - Entregar, ao CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio), do sindicato a que pertencer os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

- a) Quando da assinatura do contrato;
- b) Anualmente; e
- c) Sempre que houver alteração.

3.1.28 - Manter os profissionais, quando no horário da prestação dos serviços, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão, com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA.

3.1.29 - A CONTRATADA deverá entregar ao profissional o auxílio transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

3.1.29.1 - A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;

3.1.30 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

3.1.31 - Indicar formalmente preposto quando da assinatura do contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando aos contatos com o representante da Administração durante a sua execução e atender aos profissionais em serviço com a entrega de contra cheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, assinatura de folha de ponto, fornecimento de uniforme, emissão de relatório e outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

3.1.32 - Orientar os profissionais a:

- a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades.
- b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço.
- c) apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos.
- d) portar, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pelo CONTRATANTE.

3.1.33 - Entregar, sempre que solicitado à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3.1.34 - Entregar até o 3º dia útil do mês subsequente uma planilha que conste os dados dos funcionários, de forma que atendam às exigências da Publicação dos terceirizados no Portal Transparência deste Poder Judiciário, cujo modelo será fornecido pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

3.1.35 - Fornecer mensalmente uma planilha contendo os nomes dos funcionários, que atuam no contrato mantido com este Tribunal, admitidos e demitidos naquele mês, com sua respectiva lotação.

3.1.36 - Emitir o faturamento mensal a partir do 1º dia útil subsequente ao do mês dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 1.166.332,50** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referentes aos serviços prestados no mês anterior, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Diretoria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

4.2 - Para que seja efetuado o pagamento, a contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal:

4.2.1 - Todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.2.2 - Relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, por posto de trabalho, e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço, e guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

4.2.3 - Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

4.2.4 - Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

4.2.5 - Cópias das rescisões de contrato de trabalho dos profissionais alocados nos Fóruns componentes do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo, se houverem, referentes ao período faturado;

4.2.6 - Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor dos vales e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;

4.2.7 - Comprovação da quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamento resultantes do contrato;

4.3 - No caso de ausência de profissional em qualquer posto de trabalho ou de atraso superior a 15 minutos do horário previsto, o valor correspondente ao dia de serviço ou ao número de horas ou minutos não trabalhados será descontado do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.4 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

4.5 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.6 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - A contratada faz jus à repactuação do contrato desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

5.2 - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas;

5.3 - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a contratada não faz jus ao reajuste;

5.4 - Admite-se apenas uma repactuação dentro do período de um ano, ainda que o contrato envolva categorias profissionais diferentes, com datas-base diferentes, hipótese em que cabe à contratada optar pelo momento da repactuação.

5.5 - A contratada deve apresentar à Administração:

5.5.1 - Cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

5.5.2 - Comprovantes acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

5.5.3 - Planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

5.6 - A Administração avaliará o pedido de repactuação;

5.7 - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

6.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8666/1993;

6.1.3. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

contratada;

6.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2;

6.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.5 - A garantia será considerada extinta:

6.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

6.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.6.1. caso fortuito ou força maior;

6.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

6.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.6.

6.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008 do MPOG.

6.9. Aplica-se ainda o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 do MPOG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

(sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados nas Atividades **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.37.02** e **3.3.90.37.05**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Penalidades pelo descumprimento das exigências deste TR.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - multa de:

9.2.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal contratado nos caso de a CONTRATADA:

9.2.1.1	Permitir a presença de profissional não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;
9.2.1.2	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;
9.2.1.3	Deixar de fornecer os uniformes e/ou EPI's. Aplicada por empregado e por dia;
9.2.1.4	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou vale refeição nas datas estipuladas, por ocorrência e por dia de atraso. Aplicada por funcionário e por dia;
9.2.1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. Aplicada por ocorrência e por dia;

9.2.2 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal contratado nos caso de a CONTRATADA:

9.2.2.1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por serviço e por dia;
9.2.2.2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
9.2.2.3	Deixar de efetuar a substituição de funcionários nas faltas justificadas ou não e/ou férias. Aplicada por funcionário e por dia;
9.2.2.4	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pelo CONTRATANTE . Aplicada por funcionário e por dia;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.2.2.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por item e por ocorrência.
9.2.2.6	Deixar de entregar os equipamentos em sua totalidade, conforme Anexo IV; Aplicada por localidade e por dia.
9.2.2.7	Deixar de entregar os materiais ou entregá-los de forma incompleta, mensalmente. Aplicada por localidade e por dia.

9.3 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor mensal, no caso de atraso no início dos serviços, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

10.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

10.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

10.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.6 - Dissolução da empresa;

10.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

10.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

10.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

10.2.13 - Perda da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no curso do contrato ou descumprimento das obrigações trabalhistas.

10.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de julho de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA
Globo Prestação de Serviços de Limpeza Ltda
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
I.D:

2. _____
CPF:
I.D: